



PARECER CCJ

PARECER Nº /

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ

EMENTA: Altera o *caput* do art. 2º, o item 5 e o § 2º do *caput* do art. 3º e inclui item 6 no *caput* do art. 3º da Lei nº 7.961, de 8 de janeiro de 1997 – que dispõe sobre a oficialização do Mercado do Produtor no Município de Porto Alegre e dá outras providências –, modificando a entidade responsável pela coordenação do Mercado do Produtor, atualizando a denominação e a localização do Mercado Cel. Massot e incluindo o Mercado Lindóia no rol de mercados oficializados e em funcionamento.

Vem a este Relator, para parecer, o Projeto de Lei 106/20, de autoria do nobre vereador Idenir Cecchin, em epígrafe. O projeto teve a seguinte tramitação:

Em 12/08/2020, foi protocolado a minuta do projeto (evento 0158710), cuja redação final foi concluída na data de 06/10/2020 (evento 0169859). Em 07/10/2020, foi apregoadado (evento 0171043). Na data de 18/11/2020, a Procuradoria desta Casa emitiu Parecer Prévio pela **inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do projeto** (evento 0180992). No dia 25/11/2020, cumpriu a primeira sessão de pauta (evento 0183399) e a segunda sessão de pauta em 30/11/2020 (evento 0183445). No mesmo dia, foi encaminhado à CCJ e outras comissões para parecer (evento 0183446). Sobreveio arquivamento do projeto em função do término da legislatura (evento 0219435), sendo feito o seu desarquivamento em 26/01/2020 (evento 0219434). Em 06/04/2021, fui nomeado para proferir o parecer na CCJ (evento 0221896).

Eis o breve relatório.

Na exposição de motivos, o nobre vereador Idenir Cecchin informa que, ao longo dos anos, ocorreram mudanças na situação do Mercado do Produtor, parte integrante do Programa de Abastecimento do município, de modo que se tornou desatualizado o texto da Lei nº 7.961, de 8 de janeiro de 1997. Portanto, o projeto é uma atualização da referida lei no sentido de modificar a entidade responsável pela coordenação do Mercado do Produtor, atualizar a denominação e a localização do Mercado Cel. Massot e incluir o Mercado Lindóia no rol de mercados oficializados e em funcionamento.

Em parecer prévio, a Procuradoria entendeu que há constitucionalidade no projeto. Nem poderia ser de outra forma, já que se está falando de assunto de interesse local e que não está previsto nas competências privativas do Prefeito Municipal, sendo ela, portanto, concorrente. Ademais, meritório o projeto, já que o Mercado do Produtor é um importante instrumento de geração de emprego e renda

na nossa cidade, além de trazer alimentos mais saudáveis para os bairros. A atualização da legislação, como proposta neste projeto pelo nobre ver. Idenir Cecchin, é necessária para que a nossa cidade se torne um ambiente de negócios com maior segurança jurídica para os produtores e consumidores, diminuindo os riscos e aumentando a previsibilidade e a liberdade econômica.

Diante o exposto, somos pela **inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação da matéria.**

Sala de Sessões, Abril de 2021.

RAMIRO ROSÁRIO

RELATOR



Documento assinado eletronicamente por **Ramiro Stallbaum Rosario, Vereador(a)**, em 13/04/2021, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0223884** e o código CRC **455979CE**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 040/21 – CCJ** contido no doc 0223884 (SEI nº 138.00020/2020-96 – Proc. nº 0266/20 - PLL nº 106), de autoria do vereador Ramiro Rosário, foi **APROVADO** durante Reunião Ordinária da Comissão de Constituição e Justiça, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota no dia **20 de abril de 2021**, tendo obtido **05** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para tramitação do Projeto.

Vereador Felipe Camozzato – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Claudio Janta - Vice-Presidente: **NÃO VOTOU**

Vereadora Comandante Nádia: **FAVORÁVEL**

Vereador Leonel Radde: **FAVORÁVEL**

Vereador Mauro Pinheiro: **FAVORÁVEL**

Vereador Pedro Ruas: **NÃO VOTOU**

Vereador Ramiro Rosário: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **André Luís Tovo Rodrigues, Assistente Legislativo**, em 20/04/2021, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0226336** e o código CRC **2589CC37**.